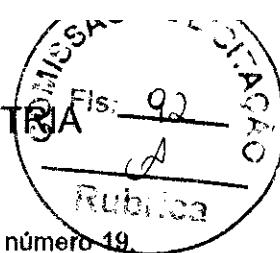


# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA



1. XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA, com sede na RUA SANTA RITA DURAO, número 19, SALA: 05;, bairro/distrito FUNCIONARIOS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.140-110, inscrita no Registro de Empresas sob o NIRE 3120925051-3 na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG e no CNPJ/MF sob o nº 14.197.082/0001-10, neste ato representada por seu administrador LEDIO AUGUSTO VIDOTTI, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO, Casado, nº do CPF 004.665.739-87, documento de identidade 8.131.512-0, SSP, SP, com domicílio e residência a RUA SANTA RITA DURAO, número 19, SALA: 05;, bairro/distrito FUNCIONARIOS, município BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS, CEP 30.140-110 e, neste ato representada por seu administrador LEVI MOREIRA DAMAME, nacionalidade BRASILEIRA, ENGENHEIRO, Divorciado, nº do CPF 288.640.778-04, documento de identidade 3.548.743, SSP, SP, com domicílio e residência a RUA MAGALHAES DE ARAUJO, número 396, bairro/distrito JARDIM GUEDALA, município SAO PAULO - SAO PAULO, CEP 05.611-020 e

2. TIAN DONG, nacionalidade CHINESA, EMPRESARIO, Solteiro, data de nascimento 29/11/1973, nº do CPF 054.813.997-09, documento de identidade V249542-3, DPF, SP, com domicílio e residência a RUA MARIO AUGUSTO DO CARMO, número 106, APTO 22, bairro/distrito JARDIM AVELINO, município POUSO ALEGRE - MINAS GERAIS, CEP 37.550-000.  
Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA e terá sede e domicílio na RUA SILVIANO BRANDAO, número 377, SALA: 02;, bairro/distrito CENTRO, município POUSO ALEGRE - MG, CEP 37.550-000.

Cláusula Segunda - O objeto social será PRESTACAO DE SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA ABERTURA DE EMPREENDIMENTO DE EMPRESA DE IMPORTACAO, MONTAGEM, FABRICACAO E COMERCIALIZACAO DE MAQUINAS PARA CONSTRUCAO CIVIL E PECAS, COMPONENTES E ACESSORIOS..

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 28/11/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES de reais) dividido em 3.000.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real) a ser integralizado em moeda corrente nacional em até 06 (seis) meses contados do registro deste Contrato Social.

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA	2.999.700	2.999.700,00
TIAN DONG	300	300,00
TOTAL	3.000.000	3.000.000,00

Cláusula Quinta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio TIAN DONG, isoladamente, que assinará todos os documentos por ela emitidos, podendo, por fim, praticar todos os atos necessários ou convenientes à administração da sociedade. Entre os poderes conferidos aos administradores, encontram-se os seguintes:

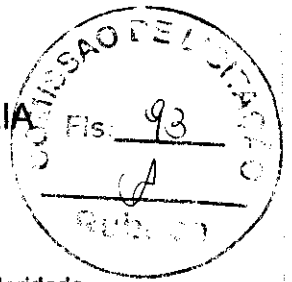
a) Representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, contratar profissionais do direito para defesa dos interesses da desta, podendo para tanto receber citação.

b) A representação ativa ou passiva perante qualquer repartição federal, estadual ou municipal e autarquias;

c) A gerência, orientação e direção dos negócios / objetos sociais.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA



- d) Gestão de pessoal, englobando poderes para contratação e demissão de funcionários.
- e) Representação perante Instituições Financeiras podendo abrir ou fechar contas de titularidade da sociedade, contratar empréstimos ou investimentos, bem como gerir aquelas já existentes, assinando cheque e fazendo retiradas em nome desta, constituindo cartão de autógrafo para conferência de assinaturas, obtendo senhas e autorizando movimentação eletrônica, utilizando serviços bancários próprios às operações de comércio exterior ou quaisquer outros que lhe forem disponibilizados.
- f) Representar a sociedade em transações comerciais, podendo para tanto celebrar contratos ou acordos judiciais ou extrajudiciais em nome desta.
- g) Gerir as atividades da sociedade.
- h) Firmar patrocínio a eventos para promoção da sociedade.
- i) Poderes para entrar em todas as dependências da sociedade de forma irrestrita, bem como restringir a entrada de pessoas ESTRANHAS AO CONTRATO SOCIAL nas dependências da Administração desta.
- j) Praticar qualquer ato, ainda que não expreso nesta cláusula, para gerir e bem desenvolver as atividades da sociedade.

**Parágrafo Primeiro:** A renúncia ou destituição de qualquer Administrador deverá ser comunicada por escrito à Sociedade, tornando-se eficaz perante terceiros após a averbação no Registro de Empresas nos 10 (dez) dias subseqüentes e a publicação do ato de renúncia ou destituição nos termos da lei;

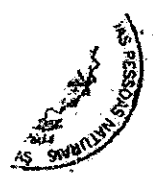
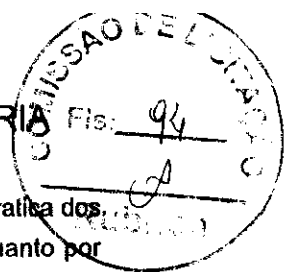
**Parágrafo Segundo:** O administrador fica dispensado de prestar caução e poderá receber remuneração, a título de pró-labore pelos seus serviços, a ser determinada por deliberação dos quotistas representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, de acordo com as condições econômicas e financeiras da sociedade e com a experiência, dedicação e qualificação profissional do administrador.

**Parágrafo Terceiro:** De acordo com o disposto neste capítulo, o administrador têm todos os poderes necessários para administrar e representar a empresa isoladamente, praticando todos os atos necessários à consecução de seu objeto social, observando o disposto nos Parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** Em casos especiais, a Sociedade poderá ser representada por procurador (es) com poderes específicos, sendo que, o mandato deverá conter obrigatoriamente os atos e operações que o(s) mandatário (s) poderá(ao) praticar e o prazo de validade do mandato, com exceção dos mandatos outorgados a advogado(s) para representação em juízo ou em processos administrativos, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado. As procurações deverão ser outorgadas pelos Administradores, mediante previa autorização de quotistas, por escrito.

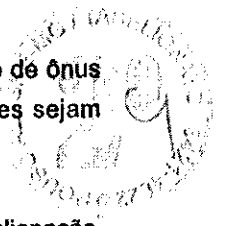


CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA  
LTDA



Parágrafo Quinto: Sem prejuízo do disposto no Caput e os parágrafos desta cláusula, a prática dos atos de representação da Sociedade abaixo estipulados, tanto pelo Administrador, quanto por procuradores devidamente apontados, deve ser prévia e expressamente autorizada por escrito por quotistas que representem a maioria do capital social da Sociedade:

a) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor ou instituição de qualquer tipo de ônus relativamente aos bens móveis ou imóveis de propriedade da Sociedade, cujos valores sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em transações isoladas ou em conjunto.



b) A celebração de qualquer espécie de contrato que envolva a constituição de ônus, alienação, transferência, cessão ou subcontratação de parte ou da totalidade do patrimônio da Sociedade.

c) A assinatura de qualquer tipo de ordens de pagamento, contratos, compromisso, instrumento de crédito, documento que estabeleça qualquer tipo de garantia, confissão ou assunção de dívidas e/ou obrigações em nome da Sociedade e/ou qualquer documento que represente a renúncia a obrigações e responsabilidades de terceiros, em valores que excedam R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em transações isoladas ou em conjunto.

d) A aceitação de notas promissórias ou faturas, ou a contratação de seguros, em valores que excedam a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em transações isoladas ou em conjunto.

e) A compra, liquidação, venda, transferência, penhor de qualquer participação da Sociedade em outras sociedades, bem como a instituição de qualquer tipo de ônus sobre tais participações.

f) A assinatura de contratos, escrituras públicas, instrumentos de crédito, garantias, ou qualquer tipo de documento que estabeleça a terceiros o direito à aquisição de novas quotas emitidas pela Sociedade.

g) O exercício do direito de voto em nome da Sociedade no que concerne às decisões de sociedades nas quais a Sociedade detenha participação societária.

h) A compra, venda, transferência ou concessão de licença acerca de patentes, direitos autorais, segredos de comércio, tecnologia, know-how, marcas registradas, nomes comerciais, logotipos ou qualquer tipo de propriedade intelectual que seja de propriedade da Sociedade.

i) A celebração de contratos que determinem a participação da Sociedade em joint ventures, sociedades, grupos, consórcios ou qualquer outro tipo de parceria com terceiros.

j) A instituição de empréstimos a terceiros e/ou aos Administradores, exceto nos casos de instituições de créditos a clientes que estejam relacionados às atividades regulares da Sociedade.

k) A contratação de empregados, cujos salários mensais sejam superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

l) Ajuizar ou entrar em acordo, no que concerne a processos judiciais e procedimentos administrativos, que envolvam a Sociedade, cujos valores envolvidos sejam superiores a



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

R\$100.000,00 (cem mil reais). Os Administradores devem, no entanto, tomar todas as providências necessárias à proteção dos interesses da Sociedade, podendo atuar sem a autorização mencionada no caput deste artigo no caso do processo/procedimento ser prejudicado em razão da demora em obter a referida autorização dos quotistas.

m) A tomada de qualquer decisão referente à distribuição de lucros e/ou investimento ou reinvestimento dos lucros da Sociedade, exceto nos casos permitidos neste contrato social.

n) A criação de qualquer tipo de reserva que possa reduzir o montante dos lucros a ser distribuído aos quotistas, exceto nos casos permitidos neste contrato social.

Parágrafo Sexto: O Administrador não está autorizado a contratar qualquer obrigação estranha ao objeto social da Sociedade, nem a prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da Sociedade, como mero favor a terceiros, sendo tais atos considerados nulos de pleno direito, não produzindo nenhum efeito para a Sociedade ou obrigando esta.

Parágrafo Sétimo: Qualquer autorização emitida para fins do Parágrafo Sexto deste artigo deve ser enviada por escrito (incluindo, mas sem se limitar, via fac-símile ou e-mail), devidamente assinada, ainda que eletronicamente, pelos quotistas ou seus representantes legais, devendo ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo Oitavo: Em cumprimento ao que estabelece nossa legislação, indica-se desde já a qualificação completa do ADMINISTRADOR:

TIAN DONG, chinês, solteiro, nascido em 29/11/1973, empresário, portador do CPF nº. 054.813.997-09 e do documento de identidade RNE: V249542-3 Permanente, residente e domiciliado em Pouso Alegre - MG., CEP: 37550-000, na Rua Mario Augusto do Carmo, nº. 106 - Apto 22 - Bairro Jardim Avelino;

Parágrafo Nono: Admite-se a nomeação e administradores por ato em separado, por decisão dos quotistas que representem 75% do capital social.

## Cláusula Sexta - DA CESSÃO, ALIENAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS.

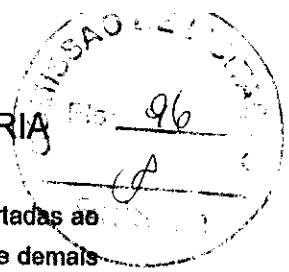
O sócio que pretender vender, ceder ou transferir total ou parcialmente as quotas possuídas deverá inicialmente, oferecê-las aos demais sócios, informando, nome, qualificação e endereço do ofertante, além do preço e condições oferecidas.

Parágrafo Primeiro: Os quotistas terão direito de preferência para aquisição das quotas, em igualdade de condições com a proposta recebida, na proporção de suas respectivas participações no capital social, excluída a participação do quotista alienante. Os quotistas interessados poderão adquirir eventuais quotas recusadas por outros quotistas, hipótese em que o respectivo direito de preferência relativo a tais sobras deverá ser exercido de forma proporcional à respectiva participação no capital social da Sociedade, excluídas as participações do quotista alienante e dos demais quotistas que não manifestem interesse em exercer o direito de preferência ora ajustado.

Parágrafo Segundo: Se decorridos 30 (trinta) dias após a notificação, as quotas ofertadas não vierem a ser adquiridas pelos quotistas ofertados, o quotista alienante ficará livre para, nos 30



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

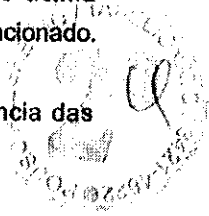


(trinta) dias seguintes ao término desse prazo, promover a transferência das quotas ofertadas ao proponente indicado na notificação pelo mesmo preço, prazo, condições de pagamento e demais elementos constantes da oferta.



Parágrafo Terceiro: Caso a venda das quotas ofertadas não se conclua no prazo acima estabelecido, o quotista retirante sujeitar-se-á novamente ao mesmo procedimento convencionado.

Parágrafo Quarto: Toda e qualquer transferência de quotas efetuada sem a observância das disposições deste contrato serão consideradas nulas de pleno direito.



Parágrafo Quinto: Na interpretação deste contrato social, o termo transferência deve ser entendido de forma abrangente, incluindo qualquer cessão voluntária ou involuntária, venda, caução ou gravame sobre as quotas sociais ou seus direitos, ou promessa de cessão, venda, caução, penhora ou gravame sobre as mesmas quotas ou seus direitos

Parágrafo Sexto: Sem prejuízo do que foi estipulado acima, os quotistas poderão deliberar sobre a entrada de novo sócio na Sociedade, por decisão dos quotistas representando a maioria do capital social restante, excluídas nesta situação as quotas detidas pelo quotista alienante.

Parágrafo Sétimo: Respeitado o direito de preferência previsto neste, os quotistas podem ceder as quotas da Sociedade que detêm a qualquer pessoa, física ou jurídica, nacional ou estrangeira, quotista ou não.

## Cláusula Sétima - DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.

Além das matérias indicadas em outras cláusulas deste Contrato Social, dependem de deliberações dos sócios, que serão tomadas em reunião, por quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, inclusive para os casos de alteração parcial ou total deste instrumento:

- a) a modificação deste Contrato Social, parcial ou integral, incluindo sem se limitar à redução ou aumento do capital social;
- b) a incorporação, fusão, cisão ou dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação; a designação e/ou alteração de sócio-administrador;
- c) a designação e/ou destituição de administradores não sócio nomeado no contrato social;
- d) o modo de remuneração dos administradores;
- e) o pedido de recuperação judicial ou acordo de recuperação extrajudicial
- f) a aprovação das contas da administração;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) a abertura e encerramento de filiais no Brasil ou Exterior; Por resolução dos quotistas



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

representando 75% (setenta e cinco) do capital social, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em outras cidades, no Brasil e/ou no exterior. Nesse caso, por razões fiscais e com a devida observância das leis aplicáveis em vigor, uma parcela do capital social poderá ser atribuída a cada filial.

- i) a distribuição de lucros;
- j) a outorga de fiança, aval ou garantia em negócios ou operações de terceiros, exceção feita aos negócios ou operações de suas subsidiárias ou coligadas;
- k) constituição de subsidiárias, sua dissolução e liquidação.
- l) a aquisição, alienação ou oneração de qualquer participação societária.
- m) a votação das participações societárias debatidas pela sociedade.
- n) a celebração de qualquer acordo referente às participações societárias debatidas pela sociedade.
- o) Definição da verba e do pagamento de qualquer outro benefício destinados aos Administradores;
- p) Aprovação do orçamento anual;
- q) Admissão de novos quotistas e ingresso de herdeiros e/ou sucessores de antigos quotistas;

**Parágrafo Primeiro:** O sócio dissidente de qualquer deliberação majoritária poderá retirar-se da sociedade, notificando deste seu propósito aos demais sócios, por escrito e contra recibo.

**Parágrafo Segundo:** Os quotistas reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao encerramento do exercício social, com o objetivo de tomar as contas dos Administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e designar Administradores, quando for o caso, e, extraordinariamente, sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse da Sociedade.

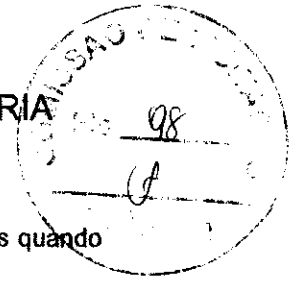
**Parágrafo Terceiro:** Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a realização da Reunião Anual de Quotistas, as Demonstrações Financeiras da Sociedade deverão ser postas à disposição dos quotistas, por escrito, com prova de recebimento;

**Parágrafo Quarto:** A Reunião de Quotistas poderá ser convocada pelo Administrador da Sociedade ou por qualquer quotista, mediante notificação via carta registrada, fax ou e-mail com 8 (oito) dias de antecedência, com indicação das matérias a serem tratadas.

**Parágrafo Quinto:** Dispensam-se as formalidades de convocação previstas neste Capítulo quando todos os quotistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



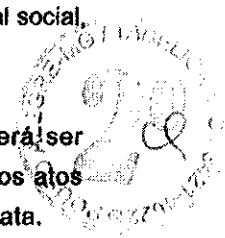
# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA



Parágrafo Sexto: A assembleia geral ou a reunião de quotistas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto delas.



Parágrafo Sétimo: As Reuniões de Quotistas serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de quotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de quotistas.



Parágrafo Oitavo: Qualquer quotista poderá votar por carta, fax ou e-mail ou poderá ser representado por outro quotista ou procurador mediante mandato com especificação dos atos autorizados a praticar, devendo o instrumento ser levado a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Nono: As deliberações tomadas de conformidade com a lei e este Contrato Social vinculam todos os quotistas, ainda que ausentes ou dissidentes.

## Cláusula Oitava - DA RESOLUÇÃO DA SOCIEADE.

A dissolução, falência, extinção, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, morte, a declaração judicial de incapacidade, a interdição, o divórcio, a exclusão ou a retirada de um quotista não causará a dissolução da Sociedade.

Parágrafo Primeiro: A dissolução, extinção, declaração de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, retirada, exclusão, falecimento ou a declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de um quotista implicará, necessariamente, a oferta irrevogável das quotas deste quotista (o Quotista Retirante) aos quotistas remanescentes, que terão o direito, a critério exclusivo, de adquirir tais quotas pelo valor patrimonial, apurado pelo balanço especial efetuado na data da dissolução, falência, extinção, insolvência, exclusão, falecimento ou declaração de incapacidade, sem consideração de intangíveis de qualquer natureza, sendo tal direito oponível a terceiros.

Parágrafo Segundo: A opção de compra prevista neste capítulo deverá ser exercida pelos quotistas remanescentes em relação às quotas detidas pelo Quotista Retirante, mediante notificação expressa com 30 (trinta) dias de antecedência da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Terceiro: A conclusão da transferência das quotas objeto da opção acima citada deverá ser concluída pelas partes envolvidas no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da ocorrência do evento que tiver dado ensejo ao exercício da mencionada opção.

Parágrafo Quarto: O pagamento ao Quotista Retirante ou a seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores será feito em moeda corrente nacional, em 3 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas, no prazo total de 90 (noventa) dias, a contar da data do balanço especial e em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto: As opções decorrentes deste capítulo obrigam as partes e seus sucessores a qualquer título.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

Parágrafo Sexto: No caso de falecimento ou declaração judicial de incapacidade, insolvência ou interdição de algum quotista, seus herdeiros, beneficiários, sucessores e/ou credores não serão admitidos à Sociedade, salvo mediante aprovação prévia e por escrito de quotistas representando a maioria do capital social restante, conforme aqui previsto.

## Cláusula Nona - APURAÇÃO E PAGAMENTO DE HAVERES.

Nas hipóteses de dissolução parcial ou resolução da Sociedade com relação a um sócio, exclusão ou exercício do direito de retirada, com a impossibilidade de admissão de novo sócio, a quota a ser liquidada será calculada com base no valor contábil a data do respectivo evento, apurado em balanço especialmente para esse fim. O valor encontrado será pago em dinheiro ou bens em até doze meses, em até 90 dias, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC e acrescido de juros mensais sobre o saldo devedor à base de 1% (um por cento) ao mês.

## Cláusula Décima - DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

Os quotistas poderão ser excluídos da Sociedade nas hipóteses seguintes:

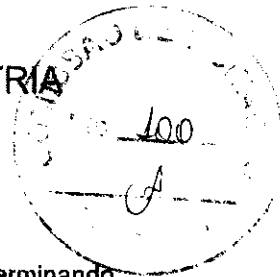
- a) **Sócio Remisso.** O sócio remisso, considerado como aquele que não efetuar as contribuições para o capital social na forma e prazo previstos, após o prazo de 30 (trinta) dias da notificação da Sociedade, poderá ser excluído da Sociedade, de pleno direito, ou ter a sua participação societária reduzida mediante deliberação de quotistas representando a maioria do capital social restante. A reunião que deliberar sobre a exclusão de quotista deverá ser convocada nos termos do Artigo 2 acima e nela será assegurado direito de defesa ao quotista cuja exclusão está sendo deliberada.
- b) **Falência ou Liquidação da Quota.** Será excluído da Sociedade, de pleno direito, o sócio declarado falido ou cuja quota tenha sido liquidada a pedido de credor habilitado.
- c) **Prática de Atos Contrários à Continuação da Sociedade.** Sócios representantes da maioria do capital social, mediante deliberação em reunião de quotistas especialmente convocada para esse fim, poderão excluir sócio minoritário que esteja pondo em risco a continuidade da Sociedade em virtude de atos de inegável gravidade.
- d) **Inadimplemento ou Incapacidade.** Sem prejuízo do acima exposto, o sócio pode ser excluído judicialmente, mediante iniciativa de quotistas representando a maioria do capital social, por falta grave no cumprimento das suas obrigações ou por incapacidade superveniente.
- e) **Quotista Dissidente.** O quotista dissidente de deliberação em Reunião de Quotistas, que verse sobre a modificação do Contrato Social, fusão, incorporação, cisão e transformação da Sociedade em outro tipo societário, poderá retirar-se da Sociedade, nos 30 (trinta) dias subsequentes à reunião.

Parágrafo único: No caso de exclusão ou retirada de quotistas, o quotista retirante ou excluído será reembolsado pelas quotas que detiver na Sociedade com base no critério fixado neste Contrato Social.





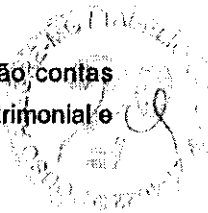
# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA



## Cláusula Décima Primeira - DO BALANÇO, RESULTADOS E SUA APLICAÇÃO.

O exercício social coincidirá com o calendário civil, começando no dia 1º de Janeiro e terminando em 31 de Dezembro de cada ano, data em que serão levantadas as demonstrações financeiras do exercício.

Parágrafo Primeiro: Ao término de cada exercício social, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.



Parágrafo Segundo: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas.

Parágrafo Terceiro: Os lucros ou prejuízos líquidos apurados conforme a legislação pertinente, anualmente, será dividida ou suportada pelos quotistas na proporção sua participação societária, podendo ainda, no caso de lucros e por decisão dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, serem retidos em conta de lucros em suspenso ou capitalizados.

Parágrafo Quarto: A sociedade por deliberação dos sócios poderá levantar balanços e destituir lucros em períodos menores.

## Cláusula Décima Segunda - DA CISÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA SOCIEDADE.

Por deliberação dos quotistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por centos) do capital social realizado, a sociedade poderá:

a) Cindir-se, incorporar-se, fundir-se a outra sociedade, ou transformar-se em outra forma societária.

b) Dissolver-se em caso de Impasse nas deliberações sociais que impossibilitem a continuação dos negócios, bem como quando ocorrer:

I - O consenso unânime dos negócios.

II - A deliberação dos sócios, por maioria absoluta.

III - A falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

c) Extinguir-se nos demais casos previstos em lei.

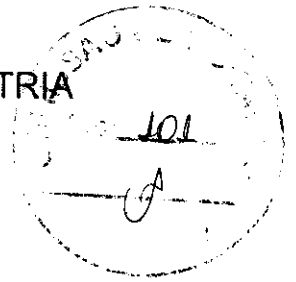
Parágrafo primeiro: Em caso de liquidação da sociedade, os sócios nomearão um liquidante, a fim de que este proceda em conformidade com as leis vigentes à época.

Parágrafo segundo: Dissolvida a Sociedade, sua liquidação será procedida de conformidade com a



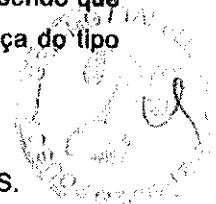
# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

disposição contida nos artigos 1.102 a 1.112, da Lei na 10.406, de janeiro de 2002.



## Cláusula Décima Terceira - TIPO SOCIETÁRIO.

A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por deliberação dos sócios, sendo que estes desde já, renunciam expressamente ao direito de retirada em caso de mudança do tipo societário.



## Cláusula Décima Quarta - DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO ADMINISTRADORES.

O Administrador nomeado TIAN DONG, chinês, solteiro, nascido em 29/11/1973, empresário, portador do CPF nº. 054.813.997-09 e do documento de identidade RNE: V249542-3 Permanente, residente e domiciliado em Pouso Alegre - MG., CEP: 37550-000, na Rua Mario Augusto do Carmo, nº. 106 - Apto 22 - Bairro Jardim Avelino, DECLARA, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).(TIAN DONG, CPF nº. 054.813.997-09 e identidade RNE: V249542-3 Permanente);

## Cláusula Décima Quinta - FORO DE ELEIÇÃO.

Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, por uma de suas Varas a que couber distribuição, como o único competente para conhecer e julgar qualquer procedimento judicial fundado neste contrato seja nas relações entre os sócios ou entre eles e a Sociedade, com renúncia expressa a qualquer outro que futuramente venha a ter por muito privilégio e especial que seja.

## Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Parágrafo Primeiro: Para a consecução de seu objeto, a Sociedade poderá constituir subsidiária e participar do capital de outras empresas, na qualidade de sócio quotista ou acionista.

Parágrafo Segundo: Será ineficaz em relação à sociedade e nula de pleno direito, a cessão ou transferência de quotas, bem como, quaisquer outros atos praticados pelo(s) Administradores (es), sócio(s) quotista (s) ou procurador (es) que violem as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, respondendo o infrator, civil e criminalmente pela falta cometida.



# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

POUSO ALEGRE, 21 de Novembro de 2011.

2º TABELIONATO

Cajamar  
 TIAN DONG  
 Sócio/Administrador

Cajamar  
 XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA: Sócio  
 Representado por: LEDIO AUGUSTO VIDOTTI

XCMG BRASIL INVESTIMENTOS LTDA: Sócio  
 Representado por: LEVI MOREIRA DAMAME

LUIZ TARCISIO DE PAIVA COSTA  
 OAB/MG:51.190

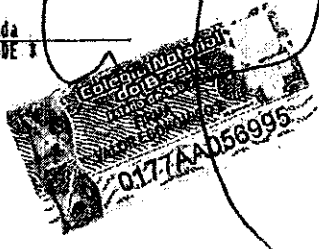
3º OFICIO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONO DE NOTAS DE CAJAMAR  
 Av. Tenente Marques, 1707, Bairro Polvilho, Cajamar-SP Tel. 4448.1011 4448.1715  
 Priscilla Francisca de Paula - Oficial

Reconheço por semelhança a firma de LEDIO AUGUSTO VIDOTTI, LEVI MOREIRA DAMAME, em documento com valor econômico, e dou fé.  
 Cajamar, 24 de novembro de 2011.

Em Testemunho da verdade.  
 Caroline Liciao Silva Guina - Estrovente Autorizada

Total: R\$ 11,00 e VALIDO SOBRENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



2º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE - MG  
 Rua Dom Nery, 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 13.500-000  
 Zonas de Pouso Alegre - Tabela Descontada

Reconheço por autenticidade(s) a(s) firma(s) de TIAN DONG com a(s) seguinte(s) indicação(s) com a(s) seguinte(s) indicação(s) em seu documento (ou telex) Emol.: R\$ 3,22; Total: R\$ 1,01; Total: R\$ 3,22; Pouso Alegre, 24/11/2011 09:29:58

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 BDE 17828

CARTÓRIO DO 3º TABELIONATO DE NOTAS DE POUSO ALEGRE  
 CNPJ: 20.372.280/0001-76 - Tel: (35) 3425-2888  
 Rua Adolfo Olimo, nº 156 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37550-000

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
 LUIZ TARCISIO DE PAIVA COSTA  
 Pouso Alegre, 25/11/2011 09:13:25413

Em Testemunho da verdade.  
 MARINA ANGELICA TRESNARI GARRIBO  
 Fisc.:R\$1,01 Emol.:R\$3,22 Total:R\$4,23



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
 EM 01/12/2011  
 XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA  
 RECONHECIMENTO DE FIRMA  
 AED549P83700000: 11/500:154-9

